Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3698
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº. 0224441-63.2017.8.19.0001

GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., - Em Recuperação Judicial, MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Em Recuperação Judicial, VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - Em Recuperação Judicial e **CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Em Recuperação Judicial**, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Exª., por seus advogados abaixo assinados, em atenção à petição da Administradora Judicial de fls. 3559/3561, expor e ao final requerer o que segue:

1. Foi aprovado e homologado, às fls. 3030/3038, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo MTC, com a consequente concessão da Recuperação Judicial das Requerentes.

2. Deste modo, tendo em vista se tratar de um importante marco da Recuperação Judicial, que atinge a coletividade dos credores a ela sujeitos, inclusive aqueles que por ventura ainda não se manifestaram no processo, necessário que a referida decisão seria publicada no Diário Oficial, de modo a dar amplo conhecimento da aprovação do Plano.

3. Isso porque, ainda que o processo seja eletrônico, a publicação de informações processuais da Recuperação Judicial pela via dos editais no Diário Oficial é justamente o meio escolhido pelo legislador para expor, à sociedade e aos credores, as decisões proferidas em âmbito judicial, tornando-as efetivamente públicas e acessíveis.

4. Ademais, cumpre ressaltar que o credor da sociedade empresária em Recuperação Judicial não é parte do processo, não sendo possível exigir sua intimação em todas as decisões, pois, sendo adotada tal medida, haveria um sério dano ao correto e célere fluxo processual.

TJRJ CAP EMP05 202008817506 03/12/20 16:27:54139316 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3699
Carimbado Eletronicamente

5. Corroborando com esta afirmativa, vejamos o entendimento deste E. TJRJ:

> *"Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento.* ***Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. <u>Publicidade é garantida pelos editais</u> e pelas consultas processuais virtuais.*** *Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO; Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL"*

6. Cabe destacar que a concessão da Recuperação Judicial importa para que seja determinado o marco final do prazo previsto no artigo 61, da Lei 11.101/2005, encerrando-se o período recuperacional.

7. Por todo o exposto, confirmando-se que não houve a publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.030/3.038, as Recuperandas requerem a imediata publicação desta no Diário Oficial.

Termos em que, espera deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353